



Manaus, 9 de janeiro de 2023

Edição nº 2964 Pag.4

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

#### PORTARIA MPC/AM Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

**Disciplina a atuação dos Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, regula e atualiza a distribuição e a tramitação de processos, organiza os serviços da Diretoria do Ministério Público e dá outras providências.**

**A PROCURADORA-GERAL DO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, 59, incisos I, IV e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002;

**CONSIDERANDO** o disposto nos art. 333, 334, § 2º e 336, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reorganizar, adequar e atualizar as atividades do Ministério Público de Contas para melhor cumprimento do seu mister;

**RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I

#### DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Art. 1º. O Ministério Público de Contas atuará por meio de seus Procuradores na forma do disposto nesta Portaria, observados a Lei Orgânica (Lei nº 2.423/1996) e o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (Resolução nº 04, de 23.05.2002).

Art. 2º. O Ministério Público de Contas será dirigido por um(a) Procurador(a)-Geral, competindo-lhe:

I - superintender todas as atividades do Ministério Público, sobretudo no que diz respeito à sua organização, definição de procedimentos, delegação de competência e administração de pessoal auxiliar;

II - comparecer às sessões do Tribunal, em especial as do Tribunal Pleno;

III – atuar nos feitos a que se refere o artigo 4.





Manaus, 9 de janeiro de 2023

Edição nº 2964 Pag.5

§ 1º. Nos termos do art. 112, §1º da Lei nº 2.423/1996, em caso de vacância, ou em sua ausência ou impedimento, por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, o(a) Procurador(a)-Geral será substituído(a) pelo(a) Subprocurador(a)-Geral, sendo, nos mesmos casos, o(a) Subprocurador(a)-Geral substituído(a) por um dos demais Procuradores de Contas, pela ordem de antiguidade na carreira, ou o de maior idade, no caso de idêntica antiguidade.

§ 2º. Para as sessões das Câmaras, o(a) Procurador(a)-Geral designará, em Portaria específica, os(as) Procuradores(as) de Contas oficiantes e seus substitutos a cada seis meses.

Art. 3º. No exame dos processos no Ministério Público, os(as) Procuradores(as) de Contas atuarão por delegação do(a) Procurador(a)-Geral em todos os processos da competência do Tribunal Pleno e das Câmaras.

§ 1º. A delegação conferida aos(às) Procuradores(as), na forma do parágrafo único do artigo 58 da Resolução nº 04/2002 e dos art. 3º e 4º desta Portaria, compreende a competência para recorrer exclusivamente nos processos em que tenha funcionado, sendo cabível ao(à) Procurador(a)-Geral a competência para recorrer em todos os processos em que entenda ser necessário.

§ 2º. Os(As) Procuradores(as) de Contas, preferencial e cumulativamente:

I - atenderão à ordem cronológica de entrada dos processos para proferir pareceres, diligências, despachos, contrarrazões e declarações de impedimento/suspeição;

II – observarão a ordem de preferência legal de cada uma das suas espécies;

III – nesta medida, cuidarão de observar os prazos para manifestação nos processos segundo cada caso previsto na Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002;

§ 3º Excetua-se do disposto no § 2º:

I - manifestações proferidas em audiências, homologatórias de termos de ajustamento de gestão ou que opinem pela improcedência liminar de pedido;

II – manifestações em processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

III – manifestações em recursos repetitivos ou tese juridicamente relevante;

IV – apreciação de pedidos de tutela provisória ou outra medida urgente;

V – manifestações em embargos de declaração e outros feitos com oitiva do Ministério Público somente quando postos em mesa para apreciação;





Manaus, 9 de janeiro de 2023

Edição nº 2964 Pag.6

VI - processos que exijam urgência no julgamento, assim reconhecida por decisão fundamentada ou sujeitas a pedido de preferência para apreciação;

VII – feitos sujeitos a movimentação inadiável, na forma desta Portaria;

VIII – outras preferências legais.

§ 4º. A lista de processos, gerada pelo sistema digital do Tribunal, indicará o tempo de permanência de processos em trâmite em cada Procuradoria e será de responsabilidade da Diretoria do Ministério Público para subsidiar o controle de prazos processuais pela Procuradoria-Geral.

§ 5º. Os(As) Procuradores(as) submeterão ao(à) Procurador(a)-Geral as questões controversas no âmbito de cada um dos Órgãos Julgadores do Tribunal, a fim de que, quando possível, sejam adotados pronunciamentos uniformes no Ministério Público de Contas.

## CAPITULO II

### DA ATUAÇÃO PROCESSUAL DO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Art. 4º. O(A) Procurador(a)-Geral, observado o disposto nos arts. 3º, 5º e 6º, oficiará exclusivamente nos feitos seguintes, com seus apensos (que ficam excluídos da distribuição por blocos e das compensações entre eles feitas):

I - consulta;

II – incidente ou arguição de inconstitucionalidade;

III - questão juridicamente relevante;

IV - súmula da jurisprudência dominante;

V - administrativo interno do Tribunal;

VI - aquele em que todos os demais procuradores ofiциantes declararem impedimento ou suspeição;

VII - aqueles em que já se manifestara anteriormente e que retornarem ao Ministério público durante seu mandato;

VIII - feitos de controle externo relativo ao próprio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

IX – fiscalização ou outra medida requerida pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, na forma do artigo 30 da Lei estadual nº 2.423/96;





Manaus, 9 de janeiro de 2023

Edição nº 2964 Pag.7

X – as contas anuais do Governador do Estado e do Prefeito Municipal de Manaus;

XI - cobrança executiva, observadas as disposições da Lei Complementar n.º 193 de, de 27 de dezembro de 2018, que altera Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas);

XII – recurso inominado.

§ 1º. Os recursos em processos administrativos internos do Tribunal de Contas, nos quais o(a) Procurador(a)-Geral em mandato tiver oficiado, serão distribuídos na forma do § 1º do art. 2º desta Portaria e em caso de impedimento ou suspeição do(a) Subprocurador(a)-Geral, será redistribuído na forma do inciso I do art. 12 desta Portaria.

§ 2º. Independentemente da vinculação definida em Portaria específica, o(a) Procurador(a)-Geral poderá, motivadamente, avocar processos, designar a si mesmo ou qualquer um(a) dos(as) Procuradores(as) de Contas para officiar em processos determinados da competência do Tribunal Pleno ou das Câmaras, em razão da especialização da matéria - inclusive nas Coordenadorias - ou de circunstâncias administrativas.

§ 3º. Os conflitos de atribuições, problemas e dúvidas na distribuição processual e quaisquer outros relacionados à organização e funcionamento do Ministério Público de Contas serão decididos pelo(a) Procurador(a)-Geral, que, se necessário, ouvirá os(as) Procuradores(as) envolvidos.

§ 4º. Ao término do mandato, o(a) ex-Procurador(a)-Geral receberá todos os processos antes atribuídos ao(à) Procurador(a) que vier a assumir o posto, ainda que atuados posteriormente, excetuados os retornos.

§ 5º. Com o início do novo mandato, o(a) novo(a) Procurador(a)-Geral receberá todos os processos antes atribuídos ao(à) ex-Procurador(a)-Geral, ainda que atuados posteriormente, incluídos os retornos.

§ 6º. No caso do inciso X deste artigo, o(a) novo(a) Procurador(a)-Geral exercerá suas atribuições nas Contas do exercício de assunção do mandato, cabendo ao(à) ex-Procurador(a)-Geral a análise do exercício imediatamente anterior.

### CAPÍTULO III

### DAS PROCURADORIAS DE CONTAS

Art. 5º. As competências e atribuições de cada Procurador(a) de Contas ficam reunidas em nove unidades denominadas Procuradorias de Contas, numeradas ordinalmente, nos termos da Portaria que regule a distribuição anual dos blocos de distribuição de processos de controle externo e outros feitos administrativos vinculados.





Manaus, 9 de janeiro de 2023

Edição nº 2964 Pag.8

§ 1º. Cada Procuradoria de Contas agrupará blocos de processos de Entidades, Poderes e Órgãos estaduais e municipais que se sujeitam ao controle externo do Tribunal de Contas, conforme Portaria específica.

§ 2º. A distribuição vinculada aos blocos para as Procuradorias incluirá as prestações de contas anuais ou parciais, os contratos e os convênios e suas contas, bem assim as tomadas de contas e tomadas de contas especiais respectivas, além das admissões de pessoal, auditorias, representações e denúncias.

§ 3º. Eventuais desigualdades na distribuição serão compensadas por meio de distribuição aleatória e informatizada dos processos de aposentadorias, reformas e transferências militares, pensões e recursos.

§ 4º. Os blocos de distribuição por Procuradoria, a critério do(a) Procurador(a)-Geral, serão formados a partir da soma dos blocos de Órgãos, Entidades e Fundos estaduais e municipais de Manaus e Órgãos, Entidades e Fundos municipais do interior do Estado.

§ 5º. Os blocos de distribuição deverão ser fielmente observados, de forma que a atuação de Procurador(a) diverso(a) somente se tornará válida com prévia anuência escrita do Procurador oficiante no Bloco ou do(a) Procurador(a)-Geral, excetuadas as hipóteses do art. 10 desta Portaria.

§ 6º. Caberá à Diretoria do Ministério Público de Contas (DIMP) acompanhar as atividades referentes aos blocos de distribuição, encaminhando relatório quinzenal à Procuradoria-Geral.

§ 7º. A cada ano, observado o disposto no § 4º deste artigo, será realizado sorteio dos blocos de distribuição, respeitando alternância entre as Procuradorias.

§ 8º. A designação dos blocos de distribuição será realizada no mês de dezembro do ano anterior ao início do exercício, com publicação da listagem nova por Portaria específica.

§ 9º. O(A) Procurador(a)-Geral, por Portaria específica, promoverá os ajustes e alterações necessários nos blocos de distribuição, em razão de:

I - alterações de denominações, competências e atribuições de Entidades, Órgãos e Fundos;

II - fusão, extinção, incorporação ou desdobramento de Órgãos e Entidades, sendo que, em princípio, tocarão:

- a) Os Órgãos, Entidades ou Fundos desdobrados ou incorporados, à Procuradoria originária;
- b) os Órgãos, Entidades ou Fundos incorporados, à Procuradoria que já detinha o Órgão, Entidade ou Fundo incorporador.

III - fixação de critério para o caso de criação de um Órgão sem vinculação anterior e para as entidades que passarão a ser fiscalizadas pelo Tribunal de Contas;





Manaus, 9 de janeiro de 2023

Edição nº 2964 Pag.9

IV – declaração de impedimento ou suspeição de Procurador(a) na Prestação ou Tomada de Contas Anual de alguma unidade gestora de seu bloco.

§ 10. No caso dos incisos II a IV do § 9º, poderão ser feitas realocações de qualquer Órgão, Entidade ou Fundo para manter o equilíbrio entre as Procuradorias quanto à quantidade de processos, quanto aos montantes de despesa ou quanto à matéria a examinar, entre outros critérios ponderados pelo(a) Procurador(a)-Geral.

§ 11 O titular de cada Procuradoria enviará relatório mensal de sua produção técnica ao Procurador-Geral no prazo do inc. III do art. 28 desta Portaria, segundo o modelo do Anexo I.

### CAPÍTULO IV

#### DAS COORDENADORIAS

Art. 6º. Os Procuradores de Contas, sem prejuízo de suas atribuições nos blocos de distribuição, por Procuradoria, de feitos por Órgãos, Entidades e Fundos Especiais, atuarão ainda no controle por funções programáticas ou áreas de controle externo específicas, agrupadas em Coordenadorias, igualmente numeradas ordinalmente.

§ 1º. As Coordenadorias são as seguintes:

- I – Previdência e Assistência Social;
- II – Pessoal;
- III – Licitações;
- IV – Educação;
- V – Tributação e Renúncia de Receitas;
- VI – Saúde;
- VII – Meio Ambiente;
- VIII – Obras Públicas;
- IX – Transparência, acesso à informação e controle interno;
- X – Acessibilidade, Diversidade e Inclusão Social

§ 2º. Cada Coordenadoria terá um(a) Procurador(a) de Contas titular, designado pelo(a) Procurador(a)-Geral, utilizando-se como critério, dentre outros, sempre que possível, a afinidade do Procurador com a matéria.

§ 3º. O titular da Coordenadoria enviará relatório mensal de sua produção técnica ao(à) Procurador(a)-Geral no prazo do inc. III do art. 28 desta Portaria, segundo o modelo do Anexo II.

Art. 7º. Os Coordenadores atuarão na fiscalização dos programas governamentais e políticas públicas, verificando os aspectos operacionais e de gestão, quanto à eficiência e qualidade das atividades desenvolvidas e dos serviços prestados, e dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.





Manaus, 9 de janeiro de 2023

Edição nº 2964 Pag.10

§ 1º. Em sua atuação, os Coordenadores tomarão em consideração, dentre outros aspectos, a amplitude e a abrangência de Entidades, Órgãos ou Poderes estaduais ou municipais envolvidos ou os episódios administrativos de grande repercussão e gravidade, cujas medidas corretivas propostas possam gerar efeito multiplicador.

§ 2º. A atuação das Coordenadorias se dará sob a mediação do(a) Procurador(a)-Geral e em articulação com as Procuradorias designadas para a fiscalização dos órgãos envolvidos. As provocações para o tratamento de demandas pelas Coordenadorias terão origem:

I – por distribuição do(a) Procurador(a)-Geral de Contas;

II – por ato do(a) Procurador(a) de Contas titular.

III – por recebimento de notícia de fato ou denúncia encaminhada ao Ministério Público de Contas, nos termos da Portaria MPC/AM n.º 16 de 29 de dezembro de 2022, que regulamentou o funcionamento do MPC Denúncia.

§ 3º. Quando o titular da Procuradoria entender que algum assunto mereça a apreciação da Coordenadoria, poderá encaminhar ao titular desta a demanda, que fará a análise do caso.

§ 4º. As representações deduzidas pelas Coordenadorias geram prevenção do respectivo titular, sem prejuízo da atuação do titular da Procuradoria no exame das contas anuais.

§ 5º. No caso de apensamento determinado pelo relator, às contas anuais, da representação, denúncia ou outro feito manejado pela Coordenadoria, fica prorrogada a atribuição do titular da Procuradoria responsável pela análise das Contas do Órgão, Entidade ou Fundo Especial em questão.

§ 6º. Os trabalhos desenvolvidos nas Procuradorias e nas Coordenadorias são independentes, tendo precedência as atividades ordinárias das primeiras.

§ 7º. Não há compensação de processos nem de outras atividades entre as Coordenadorias e as Procuradorias.

§ 8º. O processo autuado e em andamento no Tribunal decorrente da atuação do titular da Coordenadoria, bem como os demais procedimentos no âmbito do Ministério Público de Contas, fica-lhe vinculado, ainda que, posteriormente, passe ele a responder por outra Coordenadoria.

Art. 8º. Os eventuais conflitos de atribuições entre as Coordenadorias e as Procuradorias serão resolvidos pelo(a) Procurador(a)-Geral, mediante provocação formal de um ou mais Procuradores envolvidos.

Parágrafo único. Caberá à DIMP acompanhar os atos expedidos pelas Coordenadorias, encaminhando relatório quinzenal à Procuradoria-Geral.





### CAPÍTULO V

#### DOS AFASTAMENTOS E DAS SUBSTITUIÇÕES DOS PROCURADORES DE CONTAS

Art. 9º. Os pedidos de afastamentos dos(as) Procuradores(as) de Contas serão endereçados à Procuradoria-Geral, para devida remessa à Presidência e cumprimento do disposto no art. 14, I, “d” desta Portaria.

Art. 10. A substituição ou suplência dos titulares das Procuradorias e das Coordenadorias se dará da seguinte forma:

I – das Procuradorias de Contas: pela ordem numérica crescente da Primeira à Nona;

II – das Coordenadorias: pelo(a) Procurador(a)-Geral e, nos impedimentos legais deste, pelo(a) Subprocurador(a)-Geral.

§ 1º. O(A) titular da 9ª Procuradoria será substituído(a) pelo titular da 1ª Procuradoria.

§ 2º. A substituição fica limitada aos casos de adoção de medida urgente ou a movimentação inadiável dos feitos, dentre as quais:

I – a pendência de exame de pedido de liminar em processos como representações ou admissões de pessoal;

II – em que pendente a execução da liminar concedida, em especial quando houver pedido de suspensão desta;

III – o recurso de embargos de declaração;

IV – em caso de denúncia, representação ou notícia de infração dirigida diretamente ao Ministério Público de Contas quando seja adequado o manejo de pedido cautelar de suspensão de algum ato ou contrato administrativo ou outro dispêndio público;

V – a requerimento do Conselheiro Presidente, Auditor ou Conselheiro relator do processo;

VI – com pedido, pela parte responsável ou pelo terceiro interessado, de preferência para julgamento.

§ 3º. Ausente o substituto imediato, a substituição se fará pela Procuradoria ou Coordenadoria seguinte na ordem numérica crescente. Em último caso, se necessário, o(a) Procurador(a)-Geral de Contas atuará em substituição.

§ 4º. Na substituição, o(a) Procurador(a) atuará acumulando as atribuições da Procuradoria ou da Coordenadoria da qual é titular e as daquela em que funcionará como substituto. Toda a estrutura de





Manaus, 9 de janeiro de 2023

Edição nº 2964 Pag.12

pessoal do Gabinete do(a) Procurador(a) substituído ficará à disposição do(a) Procurador(a) substituto para assessoramento e atendimento ao disposto no § 2º.

§ 5º. A atuação do(a) Procurador(a) substituto não importará prevenção e a referência à substituição constará expressamente na subscrição da peça ou documento.

§ 6º. Se o afastamento do(a) Procurador(a) de Contas vier a interferir na produção técnica do Gabinete, eventualmente impedindo a apuração dos índices de produtividade remuneratória instituída nesta Corte de Contas, o Procurador de Contas poderá solicitar, por via do(a) Procurador(a)-Geral, autorização da Presidência do Tribunal para o pagamento regular da vantagem.

Art. 11. Nos afastamentos legais do titular da Procuradoria de Contas ou da Coordenadoria, os processos, sujeitos a distribuição contínua, não lhe serão remetidos, permanecendo na Diretoria do Ministério Público (incluídos no estoque inativo pelo período e pelo motivo específicos). De igual modo, ficam ali aguardando os feitos retornados em que já houver manifestação do(a) Procurador(a) ou para o qual é preventivo.

§ 1º. Para manter a produção técnica, poderá o titular da Procuradoria ou da Coordenadoria requerer, a qualquer momento, formalmente ao(à) Procurador(a)-Geral que mantenha a remessa dos processos antigos e novos e demais expedientes ao seu Gabinete para que sua assessoria possa adiantar a análise preliminar dos casos.

§ 2º. Os afastamentos legais do(a) Procurador(a) de Contas a partir de sessenta dias contínuos serão comunicados ao(à) Procurador(a)-Geral, que adotará medidas para a garantia da fluidez processual, tais como redistribuição dos processos ou designação de mais Procuradores para que exerçam em conjunto e extraordinariamente a suplência quanto a todos os feitos do Gabinete.

§ 3º. Para a adoção das medidas a que se refere o § 2º deste artigo, o(a) Procurador(a)-Geral fixará ainda os critérios de distribuição dos feitos entre os demais Procuradores de Contas.

## CAPÍTULO VI

### DA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS NO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Art. 12. A distribuição de feitos entre as Procuradorias de Contas:

I - será realizada de forma aleatória e equitativa por meio de sistema informatizado;

II - ocorrerá em todos os dias úteis;

III - implicará a distribuição entre todas as Procuradorias previstas no art. 5º desta Portaria, ainda que o titular esteja de férias, licença ou, por qualquer outro motivo, afastado de suas funções, observadas as regras desta Portaria sobre remessa e recebimento de processos e documentos;





Manaus, 9 de janeiro de 2023

Edição nº 2964 Pag.13

IV - levarão em conta todos os feitos ainda em tramitação, incluindo os relatórios de inspeção ou auditoria, ordinária ou extraordinária, comunicações gerais, os apensos de recursos e excluindo os feitos arquivados;

V - preservará a competência de cada Procurador(a) em razão dos blocos de distribuição e do apensamento de novos processos por conexão ou outro motivo determinado pelo Tribunal, em especial denúncias e representações;

VI - descontará as redistribuições decorrentes de impedimentos e suspeições declaradas pelos Procuradores, com compensação, na forma do § 1º deste artigo;

VII - compensará os excedentes de cada Procurador(a), de modo a garantir a igualdade de feitos distribuídos, mediante critério do próprio sistema informatizado que considerará as quantidades mensais de cada Gabinete;

VIII - não considerará os processos que, segundo esta Portaria, são atribuídos especificamente ao(a) Procurador(a)-Geral.

§ 1º. A redistribuição, prevista no inciso VI deste artigo, quanto aos processos dos blocos e aos demais (aposentadorias, pensões, etc.) em que houver declaração de impedimento ou suspeição observará o seguinte:

I – será realizada aleatoriamente a outro(a) Procurador(a);

II – importará na compensação de feitos, que será realizada através da remessa ao(a) Procurador(a) impedido(a) ou suspeito(a) de quantidade igual de processos vinculados originalmente ao bloco do(a) Procurador(a) novo a quem tocar a redistribuição, respeitadas, sempre que possível, as naturezas, as espécies e os objetos dos feitos compensados, entre os quais:

- a) feitos ainda pendentes de exame no Gabinete do(a) Procurador(a) que tiver recebido a redistribuição por impedimento ou suspeição;
- b) ou na medida em que distribuídos ou retornados os feitos em que tenha que officiar - ou já tenha oficiado – o(a) Procurador(a) que receber a redistribuição por suspeição ou impedimento;

III – a escolha dos feitos a serem remetidos a título de compensação caberá ao Procurador que receber os processos redistribuídos por impedimento ou suspeição;

IV – caso não existam processos da mesma natureza/espécie/objeto, o processo a ser escolhido deve apresentar a mesma pontuação ou a mais próxima possível atribuída ao processo originariamente distribuído, considerando os critérios de produtividade individual deste TCE/AM;





Manaus, 9 de janeiro de 2023

Edição nº 2964 Pag.14

V – a compensação deverá ser realizada em até 30 dias, contados da data em que o processo redistribuído ingressar no Gabinete do(a) Procurador(a) e, caso este esteja legalmente afastado, a contagem será feita a partir do retorno às atividades;

VI – se for declarado impedimento/suspeição no processo enviado para fins de compensação, este deverá retornar para a Procuradoria original, que selecionará novo processo para compensar.

§ 2º. Se todos os Procuradores se declararem impedidos ou suspeitos, a redistribuição tocará ao(à) Procurador(a)-Geral. No impedimento, ou suspeição do(a) Procurador(a)-Geral, proceder-se-á na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º. Há prevenção do(a) Procurador(a) de Contas, se o feito em que oficiou já tiver sido julgado no mérito, porém esteja pendente de cumprimento de decisão, salvo no caso do § 4º deste artigo.

§ 4º. Permanece prevento o(a) Procurador(a) no caso de processos já julgados que sofram a reabertura de instrução em razão de denúncias, representações, recursos ou outro feito, dando-se continuidade à instrução processual originária.

§ 5º. As representações deduzidas pelas Procuradorias geram prevenção do respectivo signatário, salvo no caso de atuação por substituição, nos termos do art. 10.

§ 6º. No caso de determinação do relator para apensamento de representação, denúncia ou outro feito às contas anuais, fica prorrogada a atribuição do titular da Procuradoria responsável pela análise das Contas do Órgão, Entidade ou Fundo Especial em questão.

§ 7º. As representações e denúncias sobre procedimentos licitatórios e sobre admissões de pessoal (incluindo os procedimentos preparatórios e de execução de concursos e seleções temporárias), ainda que processados por órgãos centralizadores – como, por exemplo, Centro de Serviços Compartilhados – CSC, SEAD ou SEMAD/Manaus - são da atribuição do Procurador de Contas que officiar no bloco em que inserido o órgão ou entidade requisitante, beneficiário ou homologador do procedimento examinado, observada a atribuição peculiar da Coordenadoria competente.

§ 8º. No caso do parágrafo anterior, verificando que o objeto impugnado refere-se exclusivamente ao procedimento licitatório ou ao procedimento admissional, o Procurador que analisar o feito devolverá à DIMP o processo com Despacho para redistribuição à Procuradoria responsável pelo órgão centralizador do certame.

§ 9º. No caso do § 7º deste artigo, havendo vários órgãos envolvidos no procedimento licitatório ou admissional, o feito novo tocará, pela ordem, à Procuradoria em cujo bloco de distribuição inserido:

I - o Órgão, Entidade ou Poder que tenha mais itens, bens a adquirir ou cargos a preencher, que estejam sendo contestados;

II - o Órgão, Entidade ou Poder com itens licitados com maior valor, ainda que estimado, na soma total;





Manaus, 9 de janeiro de 2023

Edição nº 2964 Pag.15

III - o Órgão, Entidade ou Poder de maior orçamento anual.

§ 10. A distribuição dos feitos a que se refere este artigo e seus parágrafos considerará ainda o exercício fiscalizado, pela ordem:

I – a data de publicação do ato inicial do certame licitatório ou admissional;

II – a data inicial do ato administrativo praticado e/ou do ajuste ou aditivo celebrado;

III – a data da configuração de conduta que deixe de dar cumprimento à determinação normativa;

IV – a data em que a despesa foi realizada.

§ 11. Para atendimento do disposto no parágrafo anterior, deverá ser observado que tratando-se de editais e atos deles derivados (contratos, admissões, entre outros), que estejam sendo questionados no mesmo caderno processual, o Procurador competente será o que atuar nos respectivos editais.

§ 12. Cabe ao(à) Diretor(a) do Ministério Público monitorar os quantitativos previstos neste artigo, acompanhando a movimentação dos feitos.

§ 13. Os contratos, convênios e ajustes congêneres, bem como suas prestações de Contas, tomadas de contas e tomadas de contas especiais são da atribuição do(a) Procurador(a) de Contas que officiar no bloco em que estiver inserido o Ente, Órgão ou Fundo responsável pela transferência dos recursos (concedente ou 1º conveniente ou repassador), inclusive seus aditivos quando apensados ao ajuste original.

§ 14. Quando os aditivos de contratos, convênios e ajustes congêneres estiverem tramitando de forma apartada, serão distribuídos ao(à) Procurador(a) que estiver com o Bloco na data da assinatura do aditivo em análise.

§ 15. Caso suscitada a expedição de Contrarrazões em recursos contra decisões proferidas em representações propostas por membro deste *Parquet*, a DIMP encaminhará o processo ao(à) Procurador(a) de Contas atuante no feito original para pronunciamento, inclusive quando a indicação de Contrarrazões for provocada pelo(a) Procurador(a) a quem o recurso tiver sido distribuído, nos termos do § 3º do artigo 5º desta norma.

§ 16. Não se sujeitam às regras do artigo 5º desta Portaria e serão distribuídos aleatoriamente os processos de controle externo estadual e municipais relativos a exercícios anteriores a 2009, mesmo que autuados posteriormente, que ainda não tenham tramitado pelo Ministério Público de Contas.

§ 17. Os processos regulados no § 16 somam-se aos demais a que se referem os incisos do caput deste artigo para cálculo e balanceamento da distribuição ou redistribuição de feitos.





Manaus, 9 de janeiro de 2023

Edição nº 2964 Pag.16

§ 18. Os processos referidos no § 16 e já distribuídos aos(às) Procuradores(as) de Contas anteriormente a esta Portaria permanecem a eles vinculados, ressalvadas as redistribuições por impedimento ou suspeição ou pelo exercício do mandato de Procurador-Geral.

Art. 13. As alterações de delegação do(a) Procurador(a) de Contas, com designação para oficiar perante outro Colegiado do Tribunal, não alteram a vinculação dele aos processos que já lhe tenham sido anteriormente distribuídos, salvo se se tornar Procurador-Geral (art. 4º).

### CAPÍTULO VII

#### DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 14. Os serviços administrativos auxiliares do Ministério Público serão assim organizados:

I – o(a) Diretor(a) do Ministério Público ficará diretamente vinculado ao(à) Procurador(a)-Geral e, na sua ausência, ao seu substituto por este designado, sendo responsável por:

- a) controle e verificação procedimental, distribuição, redistribuição e tramitação de todos os processos, relativos à competência do Tribunal Pleno ou das Câmaras, sob supervisão do(a) Procurador(a)-Geral e sem prejuízo das atribuições deste nestas matérias;
- b) lançar e compilar os dados para compensações de processos nos casos de distribuições e redistribuições previstos nesta Portaria;
- c) gerir os assuntos relativos ao pessoal lotado na Diretoria do Ministério Público como controle de frequência, assiduidade, pontualidade, férias, licenças, autorizações de ausências e disciplina;
- d) compilar as movimentações funcionais relativas a Procuradores de Contas e servidores lotados no Ministério Público de Contas, em especial, quanto a afastamentos, férias, licenças, etc.;
- e) validar, no sistema digital de pessoal do Tribunal, as férias, licenças e outros afastamentos de servidores lotados no Ministério Público de Contas, mediante prévia anuência do Procurador a que subordinado cada servidor;
- f) controlar a situação institucional dos estagiários designados para o Ministério Público de Contas, em especial, quanto a vigência de contratos, substituições, desligamentos e lotações;
- g) elaborar os relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de produção técnica do Ministério Público de Contas, compilando os dados enviados por cada Procuradoria e Coordenadoria;

II - os Assessores, Assistentes, Auditores Técnicos de Controle Externo - Ministério Público, residentes e estagiários ficarão administrativamente vinculados ao(à) Procurador(a)-Geral e ao(à) Diretor(a) do Ministério Público e funcionalmente subordinados aos respectivos Procuradores a que servirem, cabendo





Manaus, 9 de janeiro de 2023

Edição nº 2964 Pag.17

a estes o controle de frequência, assiduidade, pontualidade, férias, licenças, autorizações de ausências e disciplina, observadas as regras do teletrabalho estabelecidas em portarias específicas;

III - os servidores lotados na Procuradoria-Geral e na Diretoria do Ministério Público desempenharão serviços específicos determinados pelo(a) Procurador(a)-Geral ou, sob as ordens deste, pelo(a) respectivo(a) Diretor(a), em especial aqueles do artigo 16 desta Portaria.

Art. 15. Cada Procurador de Contas controlará os trabalhos técnicos em seu Gabinete (Procuradoria e Coordenadoria):

I – estabelecendo critérios e metas para Assessores, Auditores, Residentes e estagiários, observando as regras de produtividade do TCE/AM;

II – supervisionando as atividades deles, em especial quanto à formação profissional dos estagiários, e avaliando periodicamente a eficiência dos serviços dos estagiários e dos servidores em estágio probatório;

III – determinando que todas as peças ministeriais sejam elaboradas eletronicamente e juntadas no Sistema de Processos e Documentos Eletrônicos (SPEDE) ou Sistema Eletrônico de Informações (SEI), onde deverão receber numeração automática e ficarão disponíveis para consulta virtual.

### CAPÍTULO VIII

#### DO PROCESSAMENTO NA DIRETORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Art. 16. Para o processamento dos feitos, a Diretoria do Ministério Público realizará as seguintes atividades e terão os servidores nela lotados as seguintes atribuições:

I - recebimento de documentos e autos, devendo ser observado:

- a) o correto endereçamento dos documentos, controle de protocolo e remessa ao(à) Diretor(a) ou ao(à) Procurador(a)-Geral, segundo o caso;
- b) a pertinência dos feitos remetidos ao Ministério Público de Contas;
- c) a verificação dos processos em apenso;
- d) estando incorreta a numeração, a autuação, a capa, a cronologia dos atos ou a remessa, recusar o recebimento do feito ou devolvê-lo ao setor de origem, de onde será solicitada adoção de providências;





Manaus, 9 de janeiro de 2023

Edição nº 2964 Pag.18

- e) verificará se a peça, juntada aos autos no setor anterior, tem pertinência com o processo, bem como se estão corretas a numeração eletrônica, a natureza, a espécie, o órgão e o objeto;
- f) após as formalidades de recebimento, o feito será encaminhado para distribuição.

II - distribuição, observando os seguintes trâmites:

- a) na triagem inicial dos processos, separar aqueles já distribuídos dos que estão ingressando no Ministério Público de Contas para primeira análise; de igual modo, identificar os feitos já distribuídos automaticamente pelo sistema informatizado, seja na autuação original, seja posteriormente, ainda que não haja manifestação do(a) Procurador(a) eleito;
- b) após a triagem inicial, distribuir, pelo sistema informatizado, os processos de forma igualitária, atentando para os blocos de distribuição, impedimentos e suspeições, bem assim as vinculações legais, regimentais e as previstas nesta Portaria;
- c) formalizada a distribuição, remeter os autos ao Gabinete do(a) Procurador(a) para análise.

III - juntada, tramitação e saída de feitos, adotando as seguintes medidas:

- a) recebimento do feito vindo do Gabinete do(a) Procurador(a) de Contas oficiante;
- b) tramitação no sistema informatizado;
- c) verificação de juntada eletrônica das peças ministeriais pertinentes aos processos eletrônicos no SPEDE;

§ 1º. No momento do processamento e da remessa aos órgãos julgadores, os feitos da competência das Câmaras que não tiverem ainda sido distribuídos a relator ou quando devam regimentalmente ser redistribuídos, serão remetidos à Câmara competente, na medida em que processados na Diretoria.

Art. 17. Os despachos, as diligências, pareceres, declarações de impedimento/suspeição e contrarrazões serão assim processados:

I - todos os despachos, diligências, pareceres, declarações de impedimento/ suspeição e contrarrazões serão numerados cardinalmente, formando numerações separadas por espécie;

II - as numerações sequenciais são unificadas por espécie, independentemente do Procurador de Contas e do órgão competente para apreciar o feito no Tribunal;

III - a numeração seguirá o modelo abaixo:





Manaus, 9 de janeiro de 2023

Edição nº 2964 Pag.19

**(DESPACHO / DILIGÊNCIA / PARECER/ DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO/  
CONTRARRAZÕES) Nº /(ANO)-MPC - (Nº DA PROCURADORIA OU NOME DA COORDENADORIA)  
– (INICIAIS DO PROCURADOR)**

### CAPÍTULO IX

#### **DOS OFÍCIOS REQUISITÓRIOS, PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS, RECOMENDAÇÕES E REPRESENTAÇÕES**

Art. 18. No exercício do mister fiscalizatório, os(as) Procuradores(as) de Contas podem expedir ofícios requisitando informações dos gestores, fixando prazo razoável para resposta, a teor do disposto no parágrafo único do artigo 116 da Lei estadual nº 2.423/96.

§ 1º. Os ofícios requisitórios darão entrada exclusivamente pela Diretoria do Ministério Público de Contas, que irá numerá-los, enviá-los ao destinatário e, após transcorrido o prazo, independentemente de resposta, remetê-los ao gabinete do Procurador.

§ 2º. Após a tramitação do ofício requisitório, caso o(a) Procurador(a) entenda haver fundamentos, poderá tão logo representar ou, caso entenda ser necessário uma melhor apuração do fato, poderá instaurar o procedimento preparatório.

§ 3º. Serão subscritos também pelo(a) Procurador(a)-Geral de Contas os ofícios, requisições, notificações e quaisquer expedientes dirigidos ao Governador e ao Vice-Governador do Estado, ao Presidente da Assembleia ou de suas Comissões, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal de Manaus.

§ 4º. O(A) Procurador(a) poderá diretamente instaurar o procedimento preparatório, se entender que há fundamento e elementos suficientes para atuação, independentemente de prévia comunicação com o jurisdicionado ou terceiro.

Art. 19. O procedimento preparatório tramitará na Diretoria do Ministério Público - DIMP, sendo autuado no SEI e numerado sequencialmente, seguindo o modelo abaixo:

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº /ANO – MPC – (Nº DA PROCURADORIA OU COORDENADORIA) – (INICIAIS DO PROCURADOR)**

Parágrafo único. Durante a tramitação do procedimento preparatório, o(a) Procurador(a) poderá requisitar documentos, notificar o gestor para comparecer à sede do Ministério Público de Contas para prestar esclarecimentos, realizar audiências públicas, fazer vistorias, entre outros, sempre respeitando o princípio do contraditório e ampla defesa.





Manaus, 9 de janeiro de 2023

Edição nº 2964 Pag.20

Art. 20. Concluído o procedimento preparatório, compete ao(à) Procurador(a) de Contas representar, arquivar o feito na Diretoria do Ministério Público ou tomar outra providência que entender cabível, comunicando ao(à) Procurador(a)-Geral a providência adotada.

§ 1º. O(A) Procurador(a)-Geral de Contas fará a publicação, no portal do Ministério Público de Contas na *internet*, do termo conclusivo do procedimento preparatório, como nos casos de arquivamento por inconsistência da demanda, recomendação, interposição de medida junto ao Tribunal de Contas (representação, denúncia, medida cautelar, etc.), compartilhamento de informações com Órgãos ou entidades parceiros ou outro motivo de técnico de sua conclusão.

§ 2º Nos casos de arquivamento, a Diretoria deverá manter apenas a cópia digital do procedimento preparatório.

Art. 21. O Ministério Público de Contas poderá emitir recomendação, sem caráter coercitivo, expondo, em ato formal e solene, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.

§ 1º. Sendo cabível a recomendação, esta deve ser manejada anterior e preferencialmente a outra medida mais gravosa, como a representação ou a denúncia.

§ 2º. A recomendação deve ser proposta de modo célere e capaz de propiciar a implementação tempestiva das medidas recomendadas, com vistas ao respeito dos princípios da moralidade, eficiência, impessoalidade e legalidade.

§ 3º. A recomendação deve ser pública e visar à máxima amplitude do objeto e das medidas recomendadas, de forma a alcançar a máxima utilidade, resolutividade e efetividade.

§ 4º. As medidas recomendadas, embora não sejam vinculativas, comportarão caráter preventivo ou corretivo.

Art. 22. O Ministério Público de Contas, de ofício ou mediante provocação, nos autos de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas.

§ 1º. Preliminarmente à expedição da recomendação à autoridade pública, serão requisitadas informações ao órgão destinatário sobre a situação jurídica, observadas as regras específicas desta Portaria.

§ 2º. Em casos que reclamam urgência, o Ministério Público de Contas poderá, de ofício, expedir recomendação, procedendo, posteriormente, à instauração do respectivo procedimento.





Manaus, 9 de janeiro de 2023

Edição nº 2964 Pag.21

Art. 23. A recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público de Contas.

§ 1º A recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano.

§ 2º Quando dentre os destinatários da recomendação figurar autoridade declinada no § 3º do artigo 18 desta Portaria, caberá ao(à) Procurador(a)-Geral encaminhar a recomendação expedida pelo(a) Procurador(a) de Contas oficiante, ressalvada a possibilidade de, fundamentadamente, ser negado encaminhamento à recomendação que tiver sido expedida por Procuradoria ou Coordenadoria sem atribuição, que afronta a lei ou o disposto nesta Portaria ou, ainda, quando não for observado o tratamento protocolar devido ao destinatário.

§ 3º Não poderá ser expedida recomendação que tenha como destinatária(s) a(s) mesma(s) parte(s) e objeto o(s) mesmo(s) pedido(s) de processo pendente no Tribunal de Contas ou no Poder Judiciário, ressalvadas as situações excepcionais, justificadas pelas circunstâncias de fato e de direito e pela natureza do bem tutelado, devidamente motivadas, e desde que não contrarie decisório da Corte de Contas ou decisão judicial.

Art. 24. A recomendação conterà a indicação de prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, indicando-as de forma clara e objetiva.

§ 1º. O atendimento da recomendação será apurado no procedimento preparatório em que foi expedida ou noutro movido perante o Tribunal de Contas.

§ 2º. A Procuradoria ou Coordenadoria poderá requisitar ao destinatário a adequada e imediata divulgação da recomendação expedida, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público, se necessária à efetividade da recomendação.

§ 3º. A Procuradoria ou Coordenadoria poderá requisitar, em prazo razoável, resposta por escrito sobre o atendimento ou não da recomendação, bem como instar os destinatários a respondê-la de modo fundamentado.

§ 4º. Havendo resposta fundamentada de não atendimento, ainda que não requisitada, impõe-se ao(à) Procurador(a) de Contas que expediu a recomendação apreciá-la fundamentadamente.

§ 5º. Na hipótese de desatendimento à recomendação, de falta de resposta ou de resposta considerada inconsistente, a Procuradoria ou Coordenadoria adotará as medidas cabíveis à obtenção do resultado pretendido com a expedição da recomendação.

§ 6º. No intuito de evitar o manejo de outro procedimento mais gravoso ou complexo e de fornecer ao destinatário todas as informações úteis à formação de seu convencimento quanto ao atendimento da





Manaus, 9 de janeiro de 2023

Edição nº 2964 Pag.22

recomendação, poderá a Procuradoria ou Coordenadoria, ao expedir a recomendação, indicar as medidas que entender cabíveis, em tese, no caso de desatendimento da recomendação, desde que incluídas em sua esfera de atribuições.

§ 7º. Na hipótese do parágrafo anterior, o(a) Procurador(a) de Contas não adotará as medidas indicadas antes de transcorrido o prazo fixado para resposta, exceto se fato novo determinar a urgência dessa adoção.

§ 8º. A efetiva adoção das medidas indicadas na recomendação como cabíveis em tese pressupõe a apreciação fundamentada da resposta de que tratam os §§ 3º a 5º deste artigo.

Art. 25. Os(As) Procuradores(as) de Contas poderão, ainda, apresentar ao TCE/AM Representação para apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, nos termos dos artigos 113, 114 e 115 da Lei nº 2.423/1996 c/c artigos 54 e 288 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

§ 1º. As Representações e seus anexos serão encaminhados à DIMP, que será responsável pela numeração da peça e adotará as medidas necessárias para autuação no âmbito do TCE/AM.

§ 2º. A Representação deverá ser apresentada com todos os fatos e fundamentos que lhe são pertinentes, inclusive anexos documentais que se façam necessários e pedido cautelar se for o caso, sendo de responsabilidade do Procurador de Contas signatário a reunião dos elementos inerentes à peça antes de sua remessa à DIMP.

Art. 26. A tramitação das peças tratadas neste Capítulo e de documentos avulsos no Ministério Público observará o seguinte:

I - haverá numerações cardinais e sequências separadas para os ofícios, memorandos, procedimentos e outras comunicações do(a) Procurador(a)-Geral, da Diretoria do Ministério Público e de cada Procurador(a) de Contas, quanto aos seus próprios expedientes;

II - todos os ofícios, memorandos e outras comunicações referentes a processos pendentes de exame no Ministério Público serão encaminhados pelos diversos setores do Tribunal ao Procurador oficiante – ou, na falta deste, ao(à) Procurador(a)-Geral – e darão entrada e saída exclusivamente pela Diretoria do Ministério Público;

III - recebido o expediente, a Diretoria o encaminhará ao(à) Procurador(a) a quem tocar o processo, cabendo a este despachá-lo ou, na sua falta, ao(à) Procurador(a)-Geral;

IV - todos os documentos a serem encaminhados aos jurisdicionados, tais como: ofícios requisitórios, representações, recomendações, entre outros, darão entrada e saída exclusivamente pela Diretoria do Ministério Público, que os numerará;

V - todas as peças processuais recursais darão entrada e saída exclusivamente pela Diretoria do Ministério público.





Parágrafo único. Os processos requisitados da Divisão de Arquivo do Tribunal, para consulta, poderão ser tramitados diretamente entre cada Gabinete e a DIARQ.

### CAPITULO X

#### DOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Art. 27. Na forma da Resolução nº 21, de 04 de julho de 2013, os(as) Procuradores(as) de Contas – como titulares de cada Procuradoria ou Coordenadoria e quanto aos feitos atinentes a seus blocos e áreas de atuação - poderão propor ao relator a celebração de termo de ajustamento de gestão – TAG para a regularização de episódios concretos de má gestão e de ilegalidade, a ser firmado com os Poderes, Órgãos ou Entidades das Administrações Públicas Direta e Indireta do Estado e dos Municípios do Amazonas e com consórcios públicos de que faça parte um ou mais dos entes federativos antes referidos.

§ 1º. O(A) Procurador(a)-Geral de Contas tem iniciativa de propor o ajustamento de gestão em todos os casos sujeitos à jurisdição do Tribunal, sendo de sua competência exclusiva os de repercussão geral, considerando o disposto na Resolução nº 21, de 04 de julho de 2013.

§ 2º. Sempre que a matéria do ajustamento de gestão envolver Órgãos, Entidades, Fundos ou consórcios públicos que sejam distribuídos, no âmbito do Ministério Público de Contas, a Procuradorias ou Coordenadorias diversas, o(a) Procurador(a) proponente deverá chamar os demais Procuradores competentes a participar das tratativas, formulação e, uma vez implementado, da execução do termo.

§ 3º. Cada Procurador(a) de Contas, quanto aos Órgãos, Poderes e Entidades que compoñham sua Procuradoria ou sua Coordenadoria, cuidará de acompanhar os pleitos de ajustamento de gestão em andamento ou em execução no Tribunal, de forma a garantir a obrigatória audiência e efetiva participação do Ministério Público de Contas em todas as fases do procedimento administrativo para a celebração e aprovação do termo, como condição de sua validade.

§ 4º. Nos aditivos aos TAG's firmados, prorroga-se a competência dos Procuradores/Coordenadores atuantes. Em novos TAG's, de objeto similar, respeitar-se-ão os blocos de distribuição, ressalvados os de competência exclusiva mencionados no § 1º.

### CAPÍTULO XI

#### DOS PRAZOS

Art. 28. Na tramitação de documentos e processos, os Gabinetes da Procuradoria-Geral e dos demais Procuradores(as) e a Diretoria do Ministério Público de Contas observarão o seguinte:





Manaus, 9 de janeiro de 2023

Edição nº 2964 Pag.24

I – os documentos e processos tramitados para cada setor deverão ser recebidos ou rejeitados no sistema digital até, no máximo, três dias úteis;

II – no último dia útil do mês as Procuradorias e Coordenadorias poderão enviar processos à Diretoria até as 11:00h, que os receberá ou rejeitará digitalmente até as 15:00h deste mesmo dia;

III – os relatórios mensais das Procuradorias e das Coordenadorias deverão ser enviados à Diretoria do Ministério Público até cinco dias úteis depois de encerrado o mês;

IV – até dois dias úteis seguintes, o(a) Procurador(a):

a) receberá e atenderá as requisições de processos;

b) assinará os decisórios digitais ou tomará ciência de julgados - ou os rejeitará - no sistema eletrônico de processos;

V – 30 dias corridos para indicação das providências adotadas nos expedientes remetidos pela Procuradoria-Geral, bem como para providências acerca dos feitos relativos ao MPC Denúncia.

§ 1º. O cumprimento e controle dos prazos previstos neste artigo tomarão em conta o disposto no artigo 11 desta Portaria.

§ 2º. A tramitação na Diretoria do Ministério Público de Contas observará a ordem cronológica de entrada dos processos.

## CAPÍTULO XII

### DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Art. 29. O compartilhamento de informações e documentos com Órgãos e Entidades parceiras no exercício do controle externo será realizado mediante a existência de prévio acordo escrito firmado com o Ministério Público de Contas e com encaminhamento do(a) Procurador(a)-Geral de Contas, considerados ainda os acordos congêneres firmados pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 30. A solicitação de cópias de processos dirigidas ao Ministério Público de Contas, cujos processos estejam tramitando ou não nas suas dependências, será remetida ao Relator do processo.

Art. 31. O recebimento direto de denúncias feitas ao Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas – MPC/AM, regulamentado pela Portaria MPC/AM n.º 16 de 29 de dezembro de 2022, continuará sendo feito por meio do aplicativo de mensagens instantâneas Whatsapp, pelo número telefônico celular previsto naquele regulamento, juntamente com o canal de denúncias do portal do Ministério Público de Contas na internet.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de janeiro de 2023

Edição nº 2964 Pag.25

Art. 32. As omissões decorrentes da aplicação desta Portaria serão resolvidas pelo(a) Procurador(a)-Geral.

Art. 33. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 14/2018 e suas alterações.

**GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 05 DE JANEIRO DE 2023.**

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA  
Procuradora-Geral do MPC



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de janeiro de 2023

Edição nº 2964 Pag.26

### ANEXO I



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
Xª Procuradoria



#### RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DOS PROCURADORES

Procurador (a):

Mês:

Processos Remanescentes						
Entrada de processos		Distribuidos		Total de Entradas		
		Retornos				
		Vistas				
Saídas por espécie e por destino dos processos	Parecer	Pleno		Total	Total de Saídas	
		Câmara				
	Despacho	Pleno		Total		
		Câmara				
	Diligência	Pleno		Total		
		Câmara				
	Contrarrazões	Pleno		Total		
		Câmara				
	Declaração de Impedimento/Suspeição	Pleno		Total		
		Câmara				
	S/ Manifestação	Pleno		Total		
		Câmara				
Processos Pendentes						

Outras Atividades	Representação/Denúncia		Total	
	Recurso			
	Recomendação			
	Audiência			
	Visita/Vistoria			
	Arguição			
	Procedimento Preparatório			
	Ofício Requisatório			
	Manifestação Proc. Adm.			
	Manif. Cobrança Executiva			
	Manif. Processo Apenso			
	Outros			

Manaus, XX de XXXXX de 20XX.

Procurador (a) de Contas



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 9 de janeiro de 2023

Edição nº 2964 Pag.27

### ANEXO II



Estado do Amazonas  
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Coordenadoria de XXXXXXX



### RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA

Procurador (a): XXXXXXX

Mês: XXXXX de 20XX

Atividades da Coordenadoria	Arguição		Total
	Audiência		
	Audiências Públicas		
	Manif. Processos		
	Ofício Requisatório		
	Outros		
	Participação em Eventos		
	Procedimento Preparatório		
	Recomendação		
	Recurso		
	Representação/Denúncia		
	TAG		
Visita/Vistoria			

Manaus, XX de XXXXXX de 20XX.

Procurador(a) de Contas

